

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

**PORTARIA-CEF N.º 020/2024**

***Nomeia Secretário Eleitoral Regional para funcionar no processo eleitoral para eleição do Conselho Pleno do Creci 19ª Região/MT.***

A **COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**, no uso da competência que lhe conferem os arts. 2º, 20 e 21, das Normas Eleitorais aprovadas com a Resolução-Cofeci n.º 1.515/2023,

**RESOLVE:**

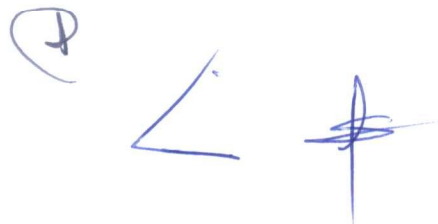
**Art. 1º** Nomear **CARMEM MARIA PINHEIRO COSTA DE LIMA**, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº 594.878.521-15, para exercer a função de Secretário Eleitoral Regional na eleição para composição do Conselho Pleno do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª Região - Estado do Mato Grosso (Creci 19ª Região/MT), para cumprimento de mandato eletivo no período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027.

Parágrafo único. As atribuições serão exercidas a título honorífico, ficando, entretanto, o Cofeci responsável pelo custeio de passagens aéreas e diárias, quando necessárias, na forma da Resolução-Cofeci n.º 900/2005 e Portaria-COFECI n.º 007/2024.

**Art. 2º** Cumpre ao Secretário Eleitoral Regional, sob orientação da Comissão Eleitoral Federal:

- I. imediatamente, após vencido o prazo para requerimento de registro de chapa, em ambiente reservado, na presença voluntária de até 02 dois representantes por chapa, abrir, pela ordem de protocolo, o envelope de documentos de cada chapa;
- II. providenciar a contagem e numeração sequencial de cada folha, apor rubrica própria e colher a dos representantes de chapas presentes, em cada uma das folhas componentes da documentação;
- III. lavrar Ata de Contagem e Rubrica dos Documentos;
- IV. emitir certidão de verificação cadastral de cada componente de chapa, com base nas exigências para registro de candidaturas contidas nas Normas Eleitorais;
- V. enviar à CEF a documentação recebida e o conjunto das certidões de verificação cadastral, com os documentos que comprovem eventual inelegibilidade; e
- VI. praticar atos de interesse do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Secretário Eleitoral Regional exercerá suas atribuições com independência, imparcialidade e zelo pela preservação do sigilo de dados dos candidatos, na forma prevista na Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018.



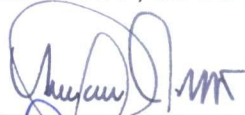
**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

**Art. 3º** A documentação elaborada pelo Secretário Eleitoral Regional será propriedade intelectual e direito autoral pertencente ao Cofeci.

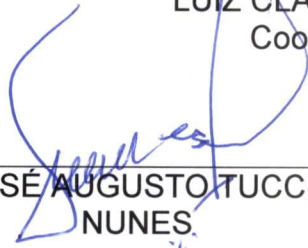
**Art. 4º** O prazo para conclusão dos trabalhos do Secretário Eleitoral Regional não excederá 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério da Comissão Eleitoral Federal.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 08 de abril de 2024



\_\_\_\_\_  
LUIZ CLÁUDIO NASSER SILVA  
Coordenador da CEF



\_\_\_\_\_  
JOSÉ AUGUSTO TUCCI  
NUNES.



\_\_\_\_\_  
LÚCIO FLÁVIO VALE DA  
SILVA